

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016
(PODER EXECUTIVO)**

“Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
Da Sra. Soraya Santos**

Suprime-se do artigo 3º inciso VI do Substitutivo do Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, a expressão “inclusive na inatividade”.

“Art. 3º São prerrogativas dos ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, no exercício das atribuições típicas da administração tributária e aduaneira, sem prejuízo daquelas previstas em outras normas:

“VI – Porte de arma de fogo, institucional ou particular, em serviço ou fora dele, inclusive na inatividade. ”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão solicita a supressão da expressão “inclusive na inatividade”.

Entende-se que o servidor inativo não necessita mais ter porte de arma tendo em vista que o mesmo não exerce mais suas atribuições que requereriam tal porte. Dessa forma, a extensão dessa autorização se faria desnecessária e conflitante com os diplomas legais brasileiros.

Isto posto, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2016.

Soraya Santos
Deputada Federal